



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

ESTABELECEER os procedimentos e critérios para **transferência interna e transferência externa** do Programa de Pós-graduação em Aquicultura da UFSC:

Art. 1º O ingresso de alunos(as) no Programa por transferência somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado Delegado, a candidato(a) regularmente matriculado(a) em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Aquicultura ou área afim, devidamente recomendado pela CAPES.

§ único: Para os fins desta Resolução, considera-se:

I- Transferência Interna: a mudança de vínculo de um estudante regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC para outro curso da mesma natureza na própria instituição.

II- Transferência Externa: o ingresso de estudante regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para curso correspondente na UFSC.

Art. 2º A solicitação de transferência deverá ser apresentada em período definido no calendário acadêmico do Programa, e conter:

- I- requerimento do(a) candidato(a) justificando a solicitação da transferência;
- II- carta de aceitação de Professor(a) Orientador(a), devidamente credenciado no Programa;
- III- comprovação de matrícula nos termos do artigo primeiro deste regulamento;
- IV- histórico escolar completo do curso de origem;
- V- parecer circunstanciado da coordenação do curso de origem;
- VI- plano de trabalho e projeto de pesquisa para a execução da dissertação ou tese;
- VII- fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação;
- VIII- fotocópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- IX- fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.

Art. 3º São critérios mínimos para admissibilidade da solicitação:

- I- Existência de vaga no programa de destino;
- II- Disponibilidade de orientador na área de atuação pretendida;
- III- Compatibilidade entre linhas de pesquisa e proposta de trabalho do(a) candidato(a);
- IV- Parecer favorável do colegiado delegado do Programa.

Art. 4º A análise da solicitação deve considerar:

- I- A carga horária e os créditos cursados;
- II- A possibilidade de revalidação de créditos, nos termos do art. 43 da RN nº 154/2021/CUN;
- III- O tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem, para fins de adequação aos prazos de conclusão previstos na RN nº 154/2021/CUN.

§ único. A coordenação do PPGAQI deverá apresentar parecer detalhado ao candidato sobre a adequação curricular e o plano de estudos proposto.

Art. 5º A data de ingresso considerada para o(a) estudante transferido(a) será a da primeira matrícula no curso de origem, salvo em casos de interrupção formal dos estudos, nos quais será considerada a data da nova matrícula.

Art. 6º O(A) estudante transferido(a) deverá:

- I- Cumprir todas as exigências acadêmicas, administrativas e regimentais do novo programa;
- II- Submeter-se à proficiência linguística exigida, quando for o caso;



III- Realizar, se necessário, complementação de créditos e atividades.

Art. 6º As solicitações de transferência não serão admitidas nas seguintes situações:

- I- Quando o(a) estudante estiver com matrícula trancada há mais de um período letivo;
- II- Quando estiver em regime de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- III- Quando tiver sido desligado(a) do curso de origem.

Art. 7º Será assegurado ao(à) estudante o direito de interpor recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do indeferimento, ao colegiado pleno do Programa.

Art. 8º Casos excepcionais externas deverão ser analisados pela PROPG, mediante parecer do colegiado delegado do Programa.

Art. 9º Situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pelo colegiado pleno do Programa, respeitada a legislação vigente e, quando necessário, com consulta à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º Fica revogada a Norma Nº 14/PPGAQI/2024 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura